AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL

ARISMIG

DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº 017/2026: ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA TARIFA SOCIAL E REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS OUTROS SERVIÇOS DO SAAE DE SÃO LOURENÇO/MG

BOA ESPERANÇA/MG

NOVEMBRO/2026

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DE MINAS GERAIS
CNPJ: 46.679.887/0001-97

NOTA TÉCNICA Nº 017/2026: ESTUDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA TARIFA SOCIAL E REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS OUTROS SERVIÇOS DO SAAE DE SÃO LOURENÇO/MG

Solicitado pelo SAAE de São Lourenço/MG, para realização de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa social e atualização inflacionária das tarifas dos serviços de água, esgoto e dos outros serviços.

BOA ESPERANÇA/MG
NOVEMBRO/2026

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478 – Nova Era – Boa Esperança/MG – CEP: 37170000 – Tel.: (35) 99852-9834

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Comparativo das receitas arrecadadas e faturadas 10
Tabela 2: Comparativo das despesas analisadas em 2025 e em 2026 11
Tabela 3: Aumento das Despesas Médias Analisadas 11
Tabela 4: Receitas faturadas 14
Tabela 5: Receitas arrecadadas 15
Tabela 6: Comparativo entre receita faturada e a receita arrecadada com as tarifas de água e esgoto 16
Tabela 7: Despesas no período 18
Tabela 8: Detalhamento das outras despesas correntes 19
Tabela 9: Receitas x despesas 20
Tabela 10: Cálculo da cesta de índices de reajuste 23
Tabela 11: Apuração da Frustração da Receita (FR) 26
Tabela 12: Percentual de Reequilíbrio da Tarifa Social 27
Tabela 13: Resultado da Composição de Índices (%) 28
Tabela 14: Anexo tarifário proposto 31
Tabela 15: Comparativo das tarifas atuais e atualizadas pelo novo percentual 33
Tabela 16: Avaliação do comprometimento da renda familiar 34
Tabela 17: Atualização da tabela dos Outros Serviços 35

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478 – Nova Era – Boa Esperança/MG – CEP: 37170000 – Tel.: (35) 99852-9834

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6

2. DA ARISMIG 6

3. DO EMBASAMENTO LEGAL 7

3.1 Titularidade dos Serviços 7

3.2 Competência Regulatória 8

4. DA SOLICITAÇÃO 9

5. DO PRESTADOR 9

6. ÚLTIMO AUMENTO TARIFÁRIO DE ÁGUA E ESGOTO 9

6.1 Acompanhamento dos Estudos Realizados 9

7. DO OBJETIVO DO ESTUDO 11

8. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA 12

9. ANÁLISE FINANCEIRA 12

9.1 Receitas Faturadas 13

9.2 Receitas Arrecadadas 14

9.3 Comparativo das Receitas com Água e Esgoto 15

9.4 Análise das Despesas 16

9.4.1 Despesas 16

9.5 Comparativo entre receitas e despesas 19

9.6 Análise das despesas de capital 20

10. METODOLOGIAS DE CÁLCULO E RESULTADOS 20

10.1 Cesta de Índices (CI) e Índice de Reposição Tarifária (IRT) 20

10.1.1 Resultado da CI e do IRT 22

10.1.2 Ciclo tarifário 23

10.2 Impacto da Tarifa Social e Frustração de Receita (FR) 23

10.2.1 Cálculo do PRTS (Δ%): 24

10.2.2 Resultado da Estimativa da Frustração de Receita (FR) 25

10.2.3 Resultado do PRTS (Δ%) 27

10.3 Composição dos Índices 28

10.3.1 Resultado da Composição de Índices (%) 28

11. VERIFICAÇÃO DOS RECURSOS PARA INVESTIMENTOS 29

12. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS 29

12.1 Da Atualização da Estrutura Tarifária..... 29
12.1.1 Impacto Tarifário..... 33
13. DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR..... 34
14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS OUTROS SERVIÇOS 35
15. DAS METAS 35
16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 36

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478 – Nova Era – Boa Esperança/MG – CEP: 37170000 – Tel.: (35) 99852-9834

1. INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento decorre da preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constituindo questão fundamental para a modernização e para as garantias econômicas que assegurem ao prestador condições necessárias para a eficiente prestação dos serviços à população. Para esse propósito, deve-se buscar a geração de recursos internos, por meio de estruturas e níveis de cobrança adequados, bem como recursos externos.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- Proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- Recuperar os custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- Induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- Facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- Adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e tipos de uso e progressividade dos valores, com o aumento das quantidades consumidas, como instrumento de:
 - Acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;
 - Gestão da demanda em situações de escassez dos recursos hídricos; e
 - Medida compensatória ou de contenção de agravos ambientais.

2. DA ARISMIG

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) começou seu histórico regulatório no ano de 2014, quando era um órgão de regulação vinculado e inserido no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas (CISAB SUL), possuindo ainda o nome de “ARISSMIG”. Entretanto, para atender às melhores práticas regulatórias, a ARISMIG, como consórcio público, foi criada em 28 de janeiro de 2022, tornando-se uma agência reguladora dotada de in-

dependência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atendendo aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, para realizar a sua função que é a de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, em todas as suas vertentes (água, esgoto, resíduos e drenagem). A ARISMIG disciplina suas ações por meio de Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções, Normas Técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Com o objetivo de aprimorar constantemente sua atuação institucional em proveito dos municípios titulares, prestadores de serviços regulados e sociedade, a ARISMIG editou diversas resoluções, compondo um robusto acervo regulatório acerca de vários assuntos de interesse ao desenvolvimento e consolidação da atividade regulatória, dentre eles regulação econômica dos serviços, manuais de prestação de serviços, manuais de fiscalização dos serviços, procedimentos de fiscalização e fixação de penalidades, e controle social.

A agência possui canais de Ouvidoria que têm o objetivo de mediar a relação entre os usuários dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos urbanos e drenagem) e os prestadores desses serviços, buscando o aprimoramento da qualidade da prestação. Dessa forma, a Ouvidoria é responsável pelo atendimento das reclamações, denúncias, sugestões, consultas ou elogios relacionados aos serviços prestados. Além disso, tem-se a Ouvidoria Itinerante, na qual são realizadas visitas presenciais periódicas aos municípios regulados, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população atendida pela ARISMIG e receber as manifestações dos usuários sobre os serviços prestados em seu município.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1 Titularidade dos Serviços

A titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, no caso de interesse local, é exercida pelos Municípios e pelo Distrito Federal, conforme previsto no inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Por sua vez, o §5º do mesmo artigo também diz que "o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação".

A seu turno, o art. 9º, no inciso II, da mesma lei, dispõe que o titular poderá "prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico."

3.2 Competência Regulatória

Com o advento da Lei Federal nº 11.445, de 2007, todos os titulares de serviços de saneamento deverão definir uma entidade reguladora para as atividades de regulação e fiscalização.

Foi instituído, ainda, que as revisões e os reajustes de tarifas necessariamente deverão ser aprovados pela entidade reguladora. Portanto, a decisão de revisão ou de reajuste de tarifas deixa de ser política e passa a ser técnica, muito embora a titularidade continue sendo do município.

Assim sendo, atendendo à previsão legal contida no §5º do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de São Lourenço/MG assinou, em 3 de abril de 2023, o Convênio de Regulação, delegando à ARISMIG o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Essa atividade está em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que no inciso II do §1º do art. 12 estabelece que a entidade de regulação definirá "*as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos*".

Um dos objetivos da regulação, explícito na referida Lei nº 11.445, de 2007, no art. 22, IV, é "definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários", quando o regime de cobrança é tarifário.

Salienta-se que este estudo, além de estar balizado pelo conteúdo normativo federal acima citado, será desenvolvido de acordo com o disposto na Resolução nº 013, de 2022, alterada pela Resolução n° 036, de 2025, da ARISMIG, que dispõe

sobre procedimentos atinentes à sustentabilidade econômica dos prestadores de serviços de água e esgoto regulados pela ARISMIG.

4. DA SOLICITAÇÃO

A solicitação do estudo de reajuste tarifário foi feita por meio do Ofício nº SAAE/PRES – 389/2026, de 21 de outubro de 2026, oriundo do SAAE de São Lourenço/MG, o qual solicitou à entidade reguladora a elaboração do estudo técnico para realização do reajuste dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros serviços, bem como reequilíbrio econômico-financeiro para adequação e implantação da tarifa social.

Destaca-se que a documentação necessária ao estudo foi encaminhada dia 21 de outubro de 2026.

5. DO PRESTADOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de São Lourenço/MG é uma autarquia pública, criada e regida pela Lei Municipal nº 1.181, de 1979, sendo responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e limpeza pública.

6. ÚLTIMO AUMENTO TARIFÁRIO DE ÁGUA E ESGOTO

O último aumento se deu por meio de reajuste tarifário, autorizado pela Resolução DC nº 040, de 2025, editada mais precisamente no dia 03 de setembro daquele ano, no importe de 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente à apuração do índice da cesta de índices, incidente sobre os valores das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais foram aplicados no faturamento de outubro de 2025 e no importe de 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento), incidente sobre outros serviços prestados pela autarquia.

6.1 Acompanhamento dos Estudos Realizados

A entidade reguladora realiza a análise e o acompanhamento das informações financeiras utilizadas para elaboração dos estudos de revisões e reajustes tarifários e as informações financeiras após a aplicação dos novos valores no faturamento da autarquia.

Ao analisar a tabela a seguir, que compara a média das receitas faturadas e arrecadadas verificadas no período do estudo de reajuste de 2025 (julho de 2023 a junho de 2025) e no estudo de reajuste em andamento de 2026 (julho de 2025 a setembro de 2026), é possível verificar que após a aplicação do reajuste tarifário de 2025, houve um aumento nas receitas faturadas em 10,92% (dez inteiros e noventa e dois centésimos por cento); por sua vez, as receitas arrecadadas aumentaram 10,99% (dez inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Tabela 1: Comparativo das receitas arrecadadas e faturadas

Estudos Realizados	Receitas Faturadas Médias (A+E) (R$)	Receitas Arrecadadas Médias (A+E) (R$)	% de aumento autorizado na Receita Faturada
Estudo de Reajuste 2025	2.328.020,84	2.279.695,06	10,52%
Estudo de Reajuste 2026 (Atual)	2.582.338,56	2.530.183,54	-
Aumento médio mensal	254.317,72	250.488,48	-
% de aumento nas receitas analisadas 2025 para 2026	**10,92%**	**10,99%**	-

Assim, é possível concluir que o resultado esperado foi atingido, uma vez que o percentual real de aumento foi superior ao esperado. Ressalta-se, contudo, que a variação da receita também pode decorrer de alterações no consumo, no número de usuários, na composição das categorias e em outros fatores comerciais, não sendo possível atribuí-la exclusivamente ao reajuste aplicado.

A seguir, é realizado o comparativo das despesas correntes e de capital analisadas no estudo de reajuste de 2025 e no estudo de reajuste em andamento (2026), de modo que foi verificado que houve um aumento nos custos, em 27,69% (vinte e sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Tabela 2: Comparativo das despesas analisadas em 2025 e em 2026

Bloco de Custo	CI - 25/23 Média Mensal (R$)	CI - 26/25 Média Mensal (R$)	%de aumento nas despesas analisadas 25/23 para 26/25
Pessoal e Encargos	1.057.182,22	1.108.086,52	4,82%
Energia Elétrica	238.805,87	289.521,28	21,24%
Material de Consumo	51.737,58	68.754,55	32,89%
Custo Administrativo	558.615,02	796.785,71	42,64%
Equip. e Mat. Permanente	101.509,83	314.267,76	209,59%
Obras e Instalações	83.031,85	92.346,02	11,22%
Total mensal	**2.090.882,37**	**2.669.761,85**	**27,69%**

A tabela a seguir demonstra as despesas médias analisadas no estudo de reajuste de 2025 e no estudo de reajuste em andamento (2026), de modo que, verificou-se que houve aumento nas despesas médias correntes de R$ 356.807,38 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos) e aumento nas despesas médias de capital de R$ 222.072,10 (duzentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e dez centavos). De toda forma, pelo fato de não haver estudo de revisão tarifária vigente, o qual define ciclos e analisa mais detalhadamente a situação financeira da autarquia, não se pode identificar com relativa precisão a origem exata deste aumento das despesas.

Tabela 3: Aumento das Despesas Médias Analisadas

Descrição	Despesas Médias Correntes (COI)	Despesas Médias de Capital
Estudo de Reajuste 2025	1.906.340,68	184.541,68
Estudo de Reajuste 2026 (Atual)	2.263.148,06	406.613,78
Aumento médio mensal	**356.807,38**	**222.072,10**
%de aumento das despesas médias	**18,72%**	**120,34%**

7. DO OBJETIVO DO ESTUDO

Esse estudo tem por objetivo realizar a análise das tarifas praticadas pela autarquia, considerando a análise das receitas e despesas, empenhando-se pela sustentabilidade econômico-financeira e buscando a recomposição da perda inflacionária estimada no período, bem como adequar e ampliar a tarifa social conforme disposto na Lei Federal 14.898, de 2024.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478 – Nova Era – Boa Esperança/MG – CEP: 37170000 – Tel.: (35) 99852-9834

A justificativa para a realização do estudo de apuração dos custos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

- Possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados, capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários;
- Necessidade de viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços;
- Permitir o planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso; e
- Informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.

8. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA

O período de referência utilizado para apuração das receitas e custos operacionais incorridos corresponde a outubro de 2025 a setembro de 2026. Já o período utilizado para cálculo dos índices inflacionários que compõem a cesta de índices corresponde a julho de 2025 a setembro de 2026 (15 meses).

9. ANÁLISE FINANCEIRA

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela principal fonte de dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise das receitas, análise das despesas e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme a Resolução nº 013, de 2022, alterada pela Resolução n° 036, de 2025, tais como:

1. mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
2. mapas de faturamento de inclusão por código contábil, mês a mês;
3. mapas de faturamento de estorno por código contábil, mês a mês;
4. balancete da receita, mês a mês;
5. balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês; e
6. estrutura tarifária atual e completa.

9.1 Receitas Faturadas

A receita faturada é a previsão de valores que podem entrar no caixa, oriundos das contas emitidas aos usuários pela prestação dos serviços.

Assim, ao verificar os mapas de faturamento, de inclusões e de estornos do SAAE no período analisado, foi possível calcular o valor das receitas faturadas com água, esgoto e outros serviços, no montante médio de R$ 2.650.002,68 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, dois reais e sessenta e oito centavos). Desse montante médio, R$ 1.653.623,65 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) foi referente aos serviços de abastecimento de água, R$ 928.714,90 (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e catorze reais e noventa centavos) com os serviços de esgotamento sanitário e R$ 67.664,12 (sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) com outros serviços.

Já a receita faturada com serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública, a qual é denominada nos relatórios da autarquia como “Taxa de Limpeza Pública”, foi no montante médio de R$ 842.433,07 (oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos); entretanto, esse valor foi desconsiderado neste estudo, visto que a ARISMIG não regula tais serviços. Todas as receitas estão demonstradas na tabela a seguir:

Tabela 4: Receitas faturadas

Mês/Ano	RECEITA FATURADA - Água (R$)	RECEITA FATURADA - Esgoto (R$)	RECEITA FATURADA - Outros serviços (R$)	RECEITA FATURADA TOTAL (Água (+) Esgoto (+) Outros	RECEITA FATURADA (Taxa de Limpeza Pública) (R$)	RECEITA FATURADA TOTAL (R$)
out/25	1.700.848,58	959.852,53	60.385,82	2.721.086,93	805.039,14	3.526.126,07
nov/25	1.640.675,98	923.724,44	57.250,91	2.621.651,33	805.976,26	3.427.627,59
dez/25	1.705.750,11	958.607,01	56.088,80	2.720.445,92	806.577,24	3.527.023,16
jan/26	1.759.876,61	987.914,08	67.677,76	2.815.468,45	841.341,39	3.656.809,84
fev/26	1.720.429,41	969.621,97	77.838,73	2.767.890,11	858.384,78	3.626.274,89
mar/26	1.587.441,31	890.103,67	64.538,38	2.542.083,36	864.716,94	3.406.800,30
abr/26	1.598.114,04	898.342,34	14.688,83	2.511.145,21	845.576,95	3.356.722,16
mai/26	1.561.263,09	877.123,15	126.752,28	2.565.138,52	849.828,27	3.414.966,79
jun/26	1.713.975,27	968.679,00	119.143,80	2.801.798,07	858.915,76	3.660.713,83
jul/26	1.500.531,73	847.255,95	111.839,95	2.459.627,63	854.703,99	3.314.331,62
ago/26	1.661.749,12	932.110,91	30.595,44	2.624.455,47	863.711,25	3.488.166,72
set/26	1.692.828,57	931.243,80	25.168,75	2.649.241,12	854.424,84	3.503.665,96
TOTAL	**19.843.483,82**	**11.144.578,85**	**811.969,45**	**31.800.032,12**	**10.109.196,81**	**41.909.228,93**
MÉDIA	**1.653.623,65**	**928.714,90**	**67.664,12**	**2.650.002,68**	**842.433,07**	**3.492.435,74**
%	**62,40%**	**35,05%**	**2,55%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**

9.2 Receitas Arrecadadas

A receita arrecadada é o valor da receita faturada que de fato entrou no caixa. Dessa forma, no período analisado foi arrecadado com as tarifas de água, esgoto e outros serviços o montante médio de R$ 2.788.885,72 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) (Tabela 5).

Na tabela a seguir, é possível verificar que as receitas arrecadadas com as tarifas de água totalizaram o montante médio de R$ 1.619.535,10 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos), representando 58,07% (cinquenta e oito inteiros e sete centésimos por cento) da arrecadação. As tarifas de esgoto totalizaram o montante médio de R$ 910.648,44 (novecentos e dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) representando 32,65% (trinta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) da arrecadação. Já os outros serviços relacionados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário (tais como novas ligações, religações, corte/suspensão, entre outros) totalizaram o montante médio de R$ 258.702,19 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dois reais e dezenove centavos) equivalentes a 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da arrecadação.

A receita arrecadada com a Taxa de Limpeza Pública foi no montante médio de R$ 809.964,49 (oitocentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Sendo assim, o montante médio da autarquia, considerando todas as receitas foi de R$ 3.598.850,21 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

Tabela 5: Receitas arrecadadas

Mês/Ano	RECEITA ARRECADADA - Tarifas de Água (R$)	RECEITA ARRECADADA - Tarifas de Esgoto(R$)	RECEITA ARRECADADA - Outros Serviços (R$)	RECEITA ARRECADADA TOTAL (Água (+) Esgoto (+) Outros serviços)	RECEITA ARRECADADA - Taxa de Limpeza Pública (R$)	RECEITA ARRECADADA TOTAL (R$)
out/25	1.533.137,39	861.705,65	297.630,52	2.692.473,56	790.391,50	3.482.865,06
nov/25	1.569.147,97	884.161,55	237.420,36	2.690.729,88	747.451,77	3.438.181,65
dez/25	1.589.286,90	895.935,92	344.300,11	2.829.522,93	752.580,71	3.582.103,64
jan/26	1.599.161,17	896.643,05	253.485,41	2.749.289,63	775.008,28	3.524.297,91
fev/26	1.601.206,69	897.080,69	240.916,99	2.739.204,37	769.635,65	3.508.840,02
mar/26	1.789.656,67	1.010.770,81	278.254,64	3.078.682,12	853.248,70	3.931.930,82
abr/26	1.623.715,87	910.513,39	229.267,47	2.763.496,73	860.688,58	3.624.185,31
mai/26	1.709.507,84	961.607,58	233.468,15	2.904.583,57	877.079,69	3.781.663,26
jun/26	1.581.052,15	885.693,95	232.833,13	2.699.579,23	825.096,64	3.524.675,87
jul/26	1.689.354,77	951.809,84	284.362,37	2.925.526,98	856.255,98	3.781.782,96
ago/26	1.545.012,17	868.971,77	253.168,25	2.667.152,19	807.782,63	3.474.934,82
set/26	1.604.181,58	902.887,08	219.318,84	2.726.387,50	804.353,69	3.530.741,19
Total	**19.434.421,17**	**10.927.781,28**	**3.104.426,24**	**33.466.628,69**	**9.719.573,82**	**43.186.202,51**
Média	**1.619.535,10**	**910.648,44**	**258.702,19**	**2.788.885,72**	**809.964,49**	**3.598.850,21**
%	**58,07%**	**32,65%**	**9,28%**	**100,00%**		

9.3 Comparativo das Receitas com Água e Esgoto

Neste subtópico é apresentado um comparativo entre a receita faturada e a receita arrecadada com as tarifas de água e esgoto do período analisado, sendo possível observar as oscilações que ocorreram entre elas.

A variação na receita é um fenômeno normal e esperado, que se refere à diferença entre a previsão de valores que podem entrar no caixa e o valor efetivamente recebido. No entanto, as faturas geradas não resultam em recebimentos imediatos, de modo que, normalmente, o valor faturado no mês tem o vencimento para o mês seguinte, justificando tais oscilações.

No período analisado, verifica-se que a receita faturada com água e esgoto foi maior do que a receita arrecadada, no total de R$ 625.860,22 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), o que representa 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento) do valor faturado.

Tabela 6: Comparativo entre receita faturada e a receita arrecadada com as tarifas de água e esgoto

Água e Esgoto			
Mês/Ano	**RECEITA FATURADA Água e Esgoto (R$)**	**RECEITA ARRECADADA Água e Esgoto (R$)**	**Dif. em % entre rec. arrec e rec. fat.**
out/25	2.660.701,11	2.394.843,04	-9,99%
nov/25	2.564.400,42	2.453.309,52	-4,33%
dez/25	2.664.357,12	2.485.222,82	-6,72%
jan/26	2.747.790,69	2.495.804,22	-9,17%
fev/26	2.690.051,38	2.498.287,38	-7,13%
mar/26	2.477.544,98	2.800.427,48	13,03%
abr/26	2.496.456,38	2.534.229,26	1,51%
mai/26	2.438.386,24	2.671.115,42	9,54%
jun/26	2.682.654,27	2.466.746,10	-8,05%
jul/26	2.347.787,68	2.641.164,61	12,50%
ago/26	2.593.860,03	2.413.983,94	-6,93%
set/26	2.624.072,37	2.507.068,66	-4,46%
TOTAL	**30.988.062,67**	**30.362.202,45**	**-2,02%**
MÉDIA	**2.582.338,56**	**2.530.183,54**	**-2,02%**
Diferença anual entre receita arrecadada e a receita faturada			**-625.860,22**
Diferença mensal entre receita arrecadada e a receita faturada			**-52.155,02**

9.4 Análise das Despesas

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) classifica as despesas em dois grupos: despesas correntes (despesas operacionais) e despesas de capital (despesas de investimento). A soma desses dois grupos é igual às despesas totais de um determinado período.

9.4.1 Despesas

As despesas correntes totalizaram, no período analisado, o valor médio de R$ 2.263.148,06 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e seis centavos), representando 84,77% (oitenta e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das despesas totais, considerando administração, serviços de água e esgoto. As despesas correntes são divididas em: administração, no valor médio de R$ 849.911,55 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), representando 31,83% (trinta e um inteiros e oitenta e três centésimos por cento); sistema de água, no valor médio de R$

1.194.314,18 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, trezentos e catorze reais e dezoito centavos) representando 44,73% (quarenta e quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento); e sistema de esgoto, no valor médio de R$ 218.922,34 (duzentos e dezoito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) representando 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento). As despesas de capital equivaleram, em média, ao valor de R$ 406.613,78 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e treze reais e setenta e oito centavos) representando 15,23% (quinze inteiros e vinte e três centésimos por cento).

O SAAE de São Lourenço/MG é responsável, também, pela prestação dos serviços de limpeza pública (englobando os serviços de manejo dos resíduos sólidos) e drenagem urbana, que neste período tiveram um montante médio de despesas de R$ 988.250,16 (novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) e R$ 440.126,08 (quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos), respectivamente. Sendo assim, o montante médio da autarquia, considerando todas as despesas foi de R$ 4.098.138,08 (quatro milhões, noventa e oito mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos), conforme a tabela a seguir:

Tabela 7: Despesas no período

DESPESAS	TOTAL (R$)	VALOR MÉDIO (R$)	%
ADMINISTRAÇÃO (ADM)	**10.198.938,56**	**849.911,55**	**31,83%**
Pessoal e Encargos	5.199.355,09	433.279,59	16,23%
Outras despesas correntes	4.999.583,47	416.631,96	15,61%
SISTEMA DE ÁGUA (A)	**14.331.770,10**	**1.194.314,18**	**44,73%**
Pessoal e Encargos	6.270.909,76	522.575,81	19,57%
Outras despesas correntes	8.060.860,34	671.738,36	25,16%
SISTEMA DE ESGOTO (E)	**2.627.068,07**	**218.922,34**	**8,20%**
Pessoal e Encargos	1.826.773,40	152.231,12	5,70%
Outras despesas correntes	800.294,67	66.691,22	2,50%
CUSTO OPERACIONAL INCORRIDO (ADM+A+E) (1)	**27.157.776,73**	**2.263.148,06**	**84,77%**
DESPESAS DE CAPITAL (2)	**4.879.365,41**	**406.613,78**	**15,23%**
Desp. Capital Adm.	300.703,19	25.058,60	0,94%
Desp. Capital Água	4.100.725,93	341.727,16	12,80%
Desp. Capital Esgoto	477.936,29	39.828,02	1,49%
TOTAL (1) + (2)	**32.037.142,14**	**2.669.761,85**	**100%**
LIMPEZA PUBLICA + RSU	**11.859.001,86**	**988.250,16**	
Pessoal e Encargos	649.251,85	54.104,32	
Outras despesas correntes	10.039.375,71	836.614,64	
Desp. Capital LP	1.170.374,30	97.531,19	
DRENAGEM (D)	**5.281.512,95**	**440.126,08**	
Pessoal e Encargos	1.506.791,62	125.565,97	
Outras despesas correntes	534.659,50	44.554,96	
Desp. Capital Drenagem	3.240.061,83	270.005,15	
TOTAL DA AUTARQUIA ADM+A+E+LP+D+CAP	**49.177.656,95**	**4.098.138,08**	

Em seguida, é apresentado o detalhamento das outras despesas correntes do SAAE (administração, água e esgoto), podendo ser verificadas quais despesas foram liquidadas e em qual setor foram alocadas. Destaca-se que a despesa com energia elétrica e outras despesas possuem maior representatividade deste grupo, correspondendo a 10,84% (dez inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) e 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), respectivamente, das despesas analisadas.

Tabela 8: Detalhamento das outras despesas correntes

DETALHAMENTO DAS OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
Tipo de Despesa	**Administração (R$)**	**Sistema de Água (R$)**	**Sistema de Esgoto (R$)**	**Total (R$)**	**% em relação a Desp. Totais**
Material de Consumo	20.603,23	55.886,62	34.848,85	111.338,70	4,17%
Combustível	2.672,79	14.112,43	14.141,91	30.927,14	1,16%
Material Químico	0,00	37.827,40	0,00	37.827,40	1,42%
Energia Elétrica	976,79	288.045,25	499,24	289.521,28	10,84%
Serviço de Consultoria	11.296,39	0,00	0,00	11.296,39	0,42%
Outros Serviços de Terc. PF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outros Serviços de Terc. PJ	82.488,39	121.686,16	8.447,29	212.621,83	7,96%
Auxilio Transporte	648,51	0,00	0,00	648,51	0,02%
Auxilio Alimentação	17.142,44	23.129,17	8.753,93	49.025,55	1,84%
Diárias	8.109,28	1.840,67	0,00	9.949,95	0,37%
Serviços de Tecn. da Inform. e Comunicação	37.762,47	0,00	0,00	37.762,47	1,41%
Outras Despesas	234.931,67	129.210,66	0,00	364.142,33	13,64%
Total	**416.631,96**	**671.738,36**	**66.691,22**	**1.155.061,54**	**43,26%**

Para a melhor composição do valor das tarifas, é necessário o conhecimento dos custos reais de cada vertente do saneamento básico, dessa forma recomenda-se que os funcionários da autarquia façam as verificações das atuais alocações das despesas e realizem as possíveis adequações no orçamento. Vale ressaltar que a ARISMIG não possui a competência regulatória dos serviços de drenagem urbana, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos do município, de modo que, as despesas com a prestação desses serviços não serão consideradas para a base de cálculo do Índice de Reposição Tarifária, que atualizará as tarifas de água e esgoto.

9.5 Comparativo entre receitas e despesas

Ao analisar as receitas e as despesas médias mensais dos serviços de água, esgoto e administração no período analisado, nota-se que os recursos arrecadados pela autarquia cobrem as despesas médias correntes e as despesas médias de capital (investimentos). A tabela a seguir mostra que a arrecadação média foi maior que as despesas correntes somadas aos investimentos realizados, no montante médio de R$ 119.123,88 (cento e dezenove mil, cento e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), de modo que, este valor poderá ser utilizado para realização de investimentos futuros

necessários para a continuidade da prestação dos serviços, visando sua melhoria e universalização. Ainda assim, Esse resultado, isoladamente, não demonstra disponibilidade financeira livre para novos investimentos, cuja avaliação depende dos saldos, obrigações e vinculações existentes.

Tabela 9: Receitas x despesas

Receita Média Arrecadada (Água, Esgoto e OS) (R$)	Despesas Média (Água, Esgoto e Adm.) (R$)	Despesas Média de Capital (Água, Esgoto e Adm.) (R$)	Superávit/Déficit Médio (Água, Esgoto e OS) (R$)
2.788.885,72	2.263.148,06	406.613,78	**119.123,88**

9.6 Análise das despesas de capital

Nesse estudo de reajuste tarifário não serão analisadas, de forma detalhada, as despesas de capital, tendo em vista que, anteriormente, não foi realizado nenhum estudo de revisão tarifária por meio dessa agência reguladora, cumprindo somente informar que estas totalizaram cerca de R$ 4.879.365,41 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), sendo utilizadas para a ponderação da cesta de índices.

10. METODOLOGIAS DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico, é demonstrada a metodologia de cálculo e resultados para atualizar as tarifas de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na Resolução nº 013, de 2022, alterada pela Resolução nº 036, de 2025.

10.1 Cesta de Índices (CI) e Índice de Reposição Tarifária (IRT)

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a ARISMIG realiza a apuração da variação acumulada dos índices no período de referência. A seguir, é explanada a metodologia de cálculo da Cesta de Índices, que compõe o Índice de Reposição Tarifária, conforme o ANEXO I, da Resolução nº 013, de 2022, alterada pela Resolução n° 036, de 2025.

A cesta de índices (CI) é um índice de preços calculado pela ARISMIG para reposição inflacionária dos custos operacionais incorridos, utilizados para o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos que o prestador está sujeito, o que o torna um índice composto na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas. Desse modo, cada um dos blocos de despesa que a ARISMIG utiliza para avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na Fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na Fórmula (2), já o índice da Fórmula (3), é igual ao índice da Formula (2) descontando o Fator X. Tais índices serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, o que será justificado nas notas técnicas de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada destes índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, tem-se o valor da CI. A ARISMIG divide as despesas dos prestadores em seis blocos: custo administrativo, material de consumo, equipamento e material permanente, folha de pagamento, energia elétrica e obras e instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE \qquad (1)$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento
MT: Material de Consumo
EE: Energia Elétrica.

$$CI = \frac{\left(\overline{CA_{j-1} + EM_{j-1}} * IPCA_j\right) + \left(\overline{FO_{j-1}} * INPC_j\right) + \left(\overline{EE_{j-1}} * IRT_j\right) + \left(\overline{MT_{j-1}} * IGPM_j\right) + \left(\overline{OIR_{j-1}} * INCC_j\right)}{100}$$

Fórmula (2)

As siglas representam:
CI: Cesta de índices;
CA: Custos Administrativos;

MT: Material de Consumo;
EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
FO: Folha de Pagamento;
EE: Energia Elétrica;
OIR: Obras e Instalações Realizadas;
j: Período presente
j -1: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário
j +1: Período de x meses após o estudo tarifário

Após encontrar o índice da CI a partir da Fórmula (2) será descontado o Fator X, chegando-se no Índice de Reposição Tarifária (IRT), como demonstrado a seguir.

$$IRT = CI - IFX$$ Fórmula (3)

Sendo:

a) IRT: Índice de Reposição Tarifária
b) CI: Cesta de Índices
c) IFX: Índice do FATOR X

Em relação aos blocos de custos EM e OIR, estes somente serão utilizados quando for processo de reajuste tarifário, pois no caso de revisão tarifária são utilizados os investimentos futuros. Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

10.1.1 Resultado da CI e do IRT

A tabela a seguir demonstra os índices inflacionários oficiais acumulados (IPCA, INPC, INCC e IGP-M) no período de julho de 2025 a setembro de 2026; o valor médio de cada bloco de despesas (considerando as despesas com prestação dos serviços de água, esgoto e com administração do SAAE) e o peso de cada bloco de despesas em relação ao custo operacional e o índice da cesta de índices. Após encontrar o índice da CI, deduzindo o Fator X, obteve-se o Índice de Reposição Tarifária (IRT) de 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento), sendo esse o índice que irá atualizar o valor das tarifas dos serviços de abastecimento de água e

esgotamento sanitário quanto à questão inflacionária. Destaca-se que, para fins de cálculo, o valor do Fator X foi considerado igual a 0 (zero), até que seja publicada resolução específica que estabeleça seu valor.

Tabela 10: Cálculo da cesta de índices de reajuste

Índice Acumulado			
Índice	**Período**	**Acumulado 15 meses**	**Fonte**
IPCA	jul/25 a set/26	5,24%	IBGE
INPC	jul/25 a set/26	4,84%	IBGE
IRT	jul/25 a set/26	6,50%	ANEEL/ POWER BI
INCC	jul/25 a set/26	8,35%	FGV
IGP-M	jul/25 a set/26	3,34%	FGV
Cesta de índice para Reajuste Tarifário			
Despesas		**Valor médio de out/2025 a set/2026 (R$)**	**%**
Pessoal e Encargos (INPC)		1.108.086,52	41,51%
Energia Elétrica (IRT)		289.521,28	10,84%
Material de Consumo (IGP-M)		68.754,55	2,58%
Custo Administrativo (IPCA)		796.785,71	29,84%
Equip. e Mat. Perm. (IPCA)		314.267,76	11,77%
Obras e Instalações (INCC)		92.346,02	3,46%
Total		**2.669.761,85**	**100,00%**
Cesta de índice para reajuste tarifário			**5,27%**
Fator X			**0,00%**
Indice de Reposição Tarifária			**5,27%**

10.1.2 Ciclo tarifário

O ciclo tarifário compreende o intervalo de tempo entre as revisões tarifárias periódicas. Dessa forma, sugere-se a realização do estudo de revisão tarifária após 12 meses deste estudo, para verificar a sustentabilidade econômico-financeira, bem como dos investimentos a serem custeados pelas tarifas.

10.2 Impacto da Tarifa Social e Frustração de Receita (FR)

Para fins de apuração da Frustração de Receita, deverá ser determinado o consumo médio mensal da categoria residencial e social, com base no período de referência adotado no estudo e em Histograma de Consumo Real (contendo faixas de

consumo distribuídas de 1 em 1m³, dos últimos 12 meses). No que se refere ao arredondamento, será aplicada a regra padrão, mantendo-se o algarismo anterior quando o primeiro algarismo a ser descartado for inferior a 5 (cinco) e acrescendo-se uma unidade ao algarismo anterior quando este for igual ou superior a 5 (cinco).

Identificado o consumo médio mensal, deverá ser considerado o valor da tarifa residencial normal correspondente ao respectivo consumo, conforme a estrutura tarifária vigente.

A Frustração de Receita será apurada mediante a seguinte expressão:

FR = Tarifa Residencial Normal × 0,50 x Nº beneficiários

Onde:

FR – corresponde à estimativa da frustração de receita mensal média decorrente da aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa residencial normal correspondente ao consumo médio da categoria residencial, considerando o total de economias enquadradas na Tarifa Social;

Tarifa Residencial Normal – corresponde ao valor da fatura residencial correspondente à faixa de consumo em que se enquadrar o consumo médio mensal da categoria residencial;

Nº beneficiários – corresponde ao número de economias beneficiárias enquadradas na Tarifa Social.

Para os casos em que o prestador já disponha de um anexo tarifário de Tarifa Social, ainda que com desconto distinto daquele previsto na Lei Federal nº 14.898/2024 e mediante critérios de enquadramento também distintos, esta Agência deverá apurar a frustração de receita de forma específica, considerando, para tanto, a simulação da quantidade efetivamente cobrada dos usuários elegíveis aos benefícios.

10.2.1 Cálculo do PRTS (Δ%):

PRTS (Δ%) = (Frustração de Receita ÷ Receita) x 100

O percentual (Δ%) assim apurado é denominado PRTS – Percentual de Reequilíbrio da Tarifa Social, que representa o adicional necessário à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da implementação da Tarifa Social, o qual poderá ser incorporado ao Índice de Reajuste Tarifário (IRT) na forma do Anexo I-A desta Resolução.

Onde:

PRTS (Δ%) – Percentual de Reequilíbrio da Tarifa Social, do Anexo I-A.

I – O PRTS (Δ%) apurado por esta metodologia servirá de referência para a definição do adicional que poderá ser incorporado ao Índice de Reajuste Tarifário (IRT), na forma do Anexo I-A, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro;

II – A entidade reguladora poderá solicitar comprovação documental das receitas faturadas e arrecadadas, extratos, demonstrativos contábeis e do relatório de cruzamento de dados da Tarifa Social;

III – A metodologia poderá ser atualizada anualmente ou em revisões periódicas, conforme evolução normativa da ANA e legislação federal aplicável.

FR – Frustração de Receita;

Receita arrecadada – corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto; ou

Receita faturada – corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto.

10.2.2 Resultado da Estimativa da Frustração de Receita (FR)

A aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.898/2024 e na Norma de Referência ANA nº 13/2025, considerando os impactos tarifários decorrentes da concessão do benefício e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Diante do contexto apresentado, neste estudo, referente ao Município de São Lourenço/MG, será realizado o cálculo do impacto financeiro decorrente da concessão da tarifa social à autarquia. Para tanto, por meio do Ofício nº SAAE/PRES – 389/2026, de 21 de outubro de 2026, foi informado o quantitativo de 915 beneficiários elegíveis, identificado a partir do cruzamento com a base de dados do SAAE. Além disso, a análise de consumo obtida dos histogramas de consumo real, revelou, consumo médio, no período de outubro/2025 a setembro/2026, de 10m³ para as categorias residencial social (faturamento mínimo 10m³) e residencial (faturamento mínimo 15m³).

Assim, será realizada a estimativa do impacto decorrente da concessão do benefício da tarifa social sobre a receita faturada ou arrecadada, considerando a diferença entre a situação atual e a receita projetada após a aplicação dos descontos previstos na Lei nº 14.898/2024. A partir dessa análise, será apurado o montante estimado da Frustração da Receita, correspondente à redução da receita arrecadada, em razão da concessão do benefício. Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

Tabela 11: Apuração da Frustração da Receita (FR)

Simulação da Receita Atual									
Categoria	**N° de famílias Beneficiadas**	**Valor Água (R$)**		**Valor Esgoto (R$) (60%)**		**Total(A+E) (R$)**		**Simulação da Receita Atual (R$)**	
Residencial (15m³)	523	R$	49,7593	R$	29,8556	R$	79,6148	R$	41.638,55
Residencial Social (10m³)	392	R$	33,1695	R$	19,9017	R$	53,0712	R$	20.803,93
Valor Total	**915**							**R$**	**62.442,47**
Simulação da Receita após concessão do benefício, conforme Lei n° 14.898/2024									
Beneficiados pela tarifa social	**N° de famílias Beneficiadas**	**Valor Água (R$)**		**Valor Esgoto (R$) (60%)**		**Total(A+E) (R$)**		**Simulação da Nova Receita (R$)**	
Famílias c/renda até 1/2 salário mín.	523	R$	24,8796	R$	14,9278	R$	39,8074	R$	20.819,27
Residencial Social (Atual) (R$)	392	R$	24,8796	R$	14,9278	R$	39,8074	R$	15.604,50
Valor Total	**915**						**-**	**R$**	**36.423,78**
Apuração da Frustração da Receita (R$) (Receita atual (-) Nova Receita)								**R$**	**26.018,70**

O quadro compara a receita atual com a receita prevista após a aplicação da tarifa social da Lei nº 14.898/2024, considerando o consumo de referência de 10 m³ por família. Hoje, as 523 famílias da categoria Residencial pagam a tarifa integral de R$ 79,61 (R$ 49,76 de água mais R$ 29,86 de esgoto, que corresponde a 60% do valor da água), gerando uma receita de R$ 41.638,55 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). As 392 famílias já enquadradas na categoria Residencial Social pagam uma tarifa reduzida de R$ 53,07 e geram receita

de R$ 20.803,93 (vinte mil, oitocentos e três reais e noventa e três centavos). A receita atual total é, portanto, de R$ 62.442,47 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Com a nova lei, as 915 famílias com renda de até 1/2 salário mínimo passam a ter 50% de desconto sobre a tarifa residencial normal, pagando R$ 39,81 (R$ 24,88 de água e R$ 14,93 de esgoto). As 392 famílias que já tinham o benefício social também passariam a pagar esse novo valor, que é inferior aos R$ 53,07 pagos anteriormente, ou seja, o benefício anterior é substituído pela nova metodologia, notadamente mais acessível à população. Com isso, a receita estimada cai para a importância de R$ 36.423,78 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), o que representa uma frustração (perda) de receita de R$ 26.018,70 (vinte e seis mil, dezoito reais e setenta centavos) por mês de referência, cerca de 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) da arrecadação atual desse grupo de usuários.

Dessa forma, o montante apurado deverá ser considerado na análise do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, de modo a avaliar os impactos da concessão do benefício sobre a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

10.2.3 Resultado do PRTS (Δ%)

Conforme os cálculos demonstrados na Tabela 12, a estimativa de frustração da receita decorrente da aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto corresponde a R$ 26.018,70 (vinte e seis mil, dezoito reais e setenta centavos), em relação à Receita Arrecadada Total (RAt) de R$ 2.530.183,54 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Tabela 12: Percentual de Reequilíbrio da Tarifa Social

Estimativa de Frustração da Receita	R$	26.018,70
RAt Arrecadada média (A+E)	R$	2.530.183,54
PRTS (Δ%)		**1,03%**

Dessa forma, o Percentual de Reequilíbrio da Tarifa Social (PRTS) apurado é de 1,03% (um inteiro e três centésimos por cento), representando o impacto estimado

da concessão do benefício (mediante subsídio cruzado entre as demais categorias de consumidores) sobre a receita da autarquia e servindo de referência para a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, de modo a contribuir para a continuidade da prestação adequada, a manutenção da qualidade e a eficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

10.3 Composição dos Índices

Na data de aplicação do reajuste tarifário, o reequilíbrio da Tarifa Social poderá ser processado de forma conjunta com o reajuste, mediante a composição multiplicativa dos respectivos índices, conforme a seguinte expressão:

$$\text{Índice de Reajuste Combinado} = [(1 + IRT) \times (1 + PRTS)] - 1$$

Onde:

IRT – Índice de Reajuste Tarifário apurado na forma da resolução específica de revisão ou reajuste;

PRTS – Percentual de Reequilíbrio da Tarifa Social (Δ%), apurado na forma do Anexo I desta Resolução.

10.3.1 Resultado da Composição de Índices (%)

Sendo assim, conforme cálculos demonstrados na Tabela 13, a composição de índices decorrente da cesta de índices e do percentual de reequilíbrio da tarifa social resultou no importe final de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Tabela 13: Resultado da Composição de Índices (%)

PRTS (Δ%)	**1,03%**
Cesta de Índices (CI%)	**5,27%**
Composição de Índices (%)	**6,35%**

11. VERIFICAÇÃO DOS RECURSOS PARA INVESTIMENTOS

Considerando que não foi realizado estudo de revisão tarifária anterior pela ARISMIG para o SAAE de São Lourenço/MG, não haverá, neste procedimento, prestação de contas de recursos especificamente concedidos para investimentos em revisão tarifária anterior, sem prejuízo do acompanhamento regulatório dos investimentos e demais obrigações do prestador.

12. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV, do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

Ao observar a LNSB, a ARISMIG definiu, no art. 28 da Resolução ARISMIG nº 013, de 2022, alterada pela Resolução n° 036, de 2025, que “a modicidade tarifária é a menor tarifa que assegure a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço e possibilite a recuperação dos custos incorridos, em regime de eficiência, e a remuneração dos investimentos realizados de modo prudente, considerando as metas de universalização do atendimento, os padrões adequados de qualidade, as condições e critérios de amortização e indenização e a capacidade de pagamento do usuário, sendo apurada concretamente em cada caso.”

É notório que os prestadores precisam equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que, o incremento nas tarifas é medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, fazendo com que essas tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

O subtópico a seguir apresenta a proposta de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticados pela autarquia.

12.1 Da Atualização da Estrutura Tarifária

Em regra, os estudos de reajuste tarifário destinam-se à atualização monetária dos valores vigentes, sem alterações substanciais da estrutura tarifária. Entretanto, diante da necessidade de adequação às disposições da Lei Federal nº 14.898, de

2024, e da Norma de Referência ANA nº 13, de 2025, o presente estudo contempla, excepcionalmente, adequações na categoria Residencial Social, observando o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aplicáveis aos primeiros 15 m³ de consumo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Dessa forma, o estudo propõe o reajuste dos valores das tarifas, a fim de adequar as necessidades dos custos fixos, garantir o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, bem como possibilitar os investimentos necessários para a continuação e universalização dos serviços prestados, além de contemplar o benefício decorrente da aplicação da tarifa social.

No entanto, a agência reguladora sugere que seja realizada a alteração da estrutura tarifária no próximo estudo de revisão tarifária, a fim de possibilitar o recadastramento dos usuários nas categorias de acordo com regulamento dos serviços, bem como promover a justiça social e redução do consumo de água, verificando e analisando, ainda, se necessário a situação relativa à cobrança dos condomínios.

No caso dos condomínios, destaca-se que deve haver a cobrança de uma tarifa mínima por economia, ainda que exista um único hidrômetro que atenda várias economias, nos termos do Recurso Especial nº 1.937.887 – RJ e do Tema 414, oriundos do Superior Tribunal de Justiça, observando-se o seguinte:

1) considera-se cada unidade de ocupação independente das demais como uma economia;

2) para cada economia será cobrada uma franquia de consumo (parcela fixa);

3) o consumo real excedente à soma de todas as franquias de consumo do condomínio será cobrado do condomínio ou da pessoa física devidamente cadastrada junto à autarquia, se este for o único titular da ligação, de acordo com os valores fixados para as próximas faixas de consumo, subsequentes à primeira, correspondente à franquia de consumo;

4) no caso de figurarem como titulares de ligações, perante o prestador, os usuários de cada economia, o consumo real será dividido entre todas essas unidades, para fins de enquadramento nas faixas de consumo respectivas, nesse caso, será cobrada a parcela fixa (franquia de consumo) de cada economia acrescida da cota-parte do consumo real total a ser atribuída a cada economia.

A estrutura tarifária leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Diante dos fatos explanados e da solicitação, a seguir é apresentado o anexo tarifário atual de água e esgoto, acrescido do percentual de reajuste tarifário e reequilíbrio da tarifa social no importe de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Tabela 14: Anexo tarifário proposto

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A +E	Tarifa Mínima (15m³)	ÁGUA	ESG	A +E
R$	R$ 17,64	R$ 10,58	R$ 28,22	R$	R$ 52,92	R$ 31,75	R$ 84,67
FAIXA DE CONSUMO	R$/m³ água	R$/m³ esg	R$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R$/m³ água	R$/m³ esg	R$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	1,7640	1,0584	2,8224	TM (0 - 15)	3,5280	2,1168	5,6448
11 - 15	1,7640	1,0584	2,8224	16 - 20	4,8510	2,9106	7,7617
16 - 20	4,8510	2,9106	7,7617	21 - 25	5,2920	3,1752	8,4673
21 - 25	5,2920	3,1752	8,4673	26 - 30	5,5567	3,3340	8,8906
26 - 30	5,5567	3,3340	8,8906	31 - 40	5,9095	3,5457	9,4551
31 - 40	5,9095	3,5457	9,4551	41 - 50	6,1741	3,7044	9,8785
41 - 50	6,1741	3,7044	9,8785	51 - 75	6,4387	3,8632	10,3019
51 - 75	6,4387	3,8632	10,3019	76 - 100	6,7914	4,0748	10,8662
76 - 100	6,7914	4,0748	10,8662	101 - 200	7,8498	4,7099	12,5597
101 - 200	7,8498	4,7099	12,5597	9999999	8,5554	5,1333	13,6887
9999999	8,5554	5,1333	13,6887				
A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água			

COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (até 30m³)	ÁGUA	ESG	A +E	Tarifa Mínima (até 40m³)	ÁGUA	ESG	A +E
R$	R$ 132,30	R$ 79,38	R$ 211,68	R$	R$ 236,38	R$ 141,83	R$ 378,20
FAIXA DE CONSUMO	R$/m³ água	R$/m³ esg	R$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R$/m³ água	R$/m³ esg	R$/m³ água + esg
TM (0 - 30)	4,4100	2,6460	7,0560	TM (0 - 40)	5,9094	3,5457	9,4551
31 - 40	5,9095	3,5457	9,4551	41 - 50	6,1741	3,7044	9,8785
41 - 50	6,1741	3,7044	9,8785	51 - 75	6,4387	3,8632	10,3019
51 - 75	6,4387	3,8632	10,3019	76 - 100	6,7914	4,0748	10,8662
76 - 100	6,7914	4,0748	10,8662	101 - 200	7,8498	4,7099	12,5597
101 - 200	7,8498	4,7099	12,5597	9999999	8,5554	5,1333	13,6887
9999999	8,5554	5,1333	13,6887				
A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água			

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (até 30m³)	ÁGUA	ESG	A +E
R$	R$ 132,30	R$ 79,38	R$ 211,68
FAIXA DE CONSUMO	R$/m³ água	R$/m³ esg	R$/m³ água + esg
TM (0 - 30)	4,4100	2,6460	7,0560
31 - 40	5,9095	3,5457	9,4551
41 - 50	6,1741	3,7044	9,8785
51 - 75	6,4387	3,8632	10,3019
76 - 100	6,7914	4,0748	10,8662
101 - 200	7,8498	4,7099	12,5597
9999999	8,5554	5,1333	13,6887
A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água			

O Decreto n° 5.971, de 2016, que regulamenta os serviços públicos de água, esgoto e drenagem urbana do SAAE de São Lourenço/MG, definiu, no art. 73, que a tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 60% da tarifa de consumo de água para todas as categorias.

As tarifas de consumo estimado previstas no anexo tarifário atual da autarquia serão atualizadas pelo mesmo índice aplicado às tarifas de consumo medido.

A motivação da cobrança de consumo mínimo presumido deve ser avaliada pela autarquia, a fim de considerar a possibilidade de cobrança pelo consumo micro-medido e efetivamente utilizado, diminuindo ao máximo a cobrança de valores estimados para os usuários, critério esse que, embora ainda possível, não tem se coadunado com as modernas técnicas de cobrança desses serviços.

De fato, pela interpretação sistemática do Direito levada a efeito de forma justa, agregando-se o art. 30, III da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, com o art. 39, *caput*, I do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), segundo o qual "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (...)", tem-se que a cobrança da tarifa de água e esgoto pela utilização do serviço, sem um quantitativo mínimo consumido, e com a cobrança metro a metro, é consentânea com o que é justo.

12.1.1 Impacto Tarifário

Com a finalidade de avaliar o impacto tarifário das tarifas mínimas de água e esgoto das categorias da autarquia, foi realizada a comparação das tarifas atuais com as tarifas propostas por esse estudo de reajuste. Assim, na tabela a seguir, é demonstrado o impacto nominal dos usuários de todas as categorias existentes que consomem até o volume mínimo.

Tabela 15: Comparativo das tarifas atuais e atualizadas pelo novo percentual

Categoria	Tarifa de água + esgoto atual (R$)	Tarifa de água + esgoto após reajuste (R$)	Diferença (R$)
Residencial Social (10m³)	53,07	28,22	-24,85
Residencial (15m³)	79,61	84,67	5,06
Comercial (30m³)	199,04	211,68	12,64
Industrial (40m³)	355,61	378,20	22,59
Pública (30m³)	199,04	211,68	12,64

13. DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR

Com objetivo de verificar o peso do reajuste do valor das tarifas de água e esgoto na renda média domiciliar dos usuários residentes do Município de São Lourenço/MG, foram coletados dados do CENSO de 2010, uma vez que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ainda não divulgou as informações referentes à população por classe de rendimento para os municípios no que se refere ao Censo Demográfico de 2022. A partir da apuração dos dados, verificou-se a concentração de domicílios por classe de rendimento e o peso da fatura a ser gerada pela instituição das novas tarifas no rendimento domiciliar.

Dessa forma, foi demonstrado o comprometimento da renda média dos domicílios com o pagamento das tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A tabela a seguir evidencia que o peso dos pagamentos varia conforme a classe de rendimento, atingindo a máxima de 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) e mínima de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), considerando usuários da categoria residencial social e residencial.

Tabela 16: Avaliação do comprometimento da renda familiar

Ano	Salário Mínimo de Referência	Categoria Usuária	Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar	% dos Domicílios	Rendimento Considerado (salário)	Renda Domiciliar	Fatura Água e Esgoto	Comprometimento da renda
2026	R$ 1.621,00	Residencial Social (Consumo simulado de 10m³)	De 0 a 1/4 salário mínimo	4,7%	0,25	R$ 405,25	R$ 28,22	6,96%
			Mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo	12,4%	0,5	R$ 810,50		3,48%
		Residencial (Consumo mínimo de 15m³)	Mais de 1/2 a 1 salários mínimo	30,8%	1	R$ 1.621,00	R$ 84,67	5,22%
			Mais de 1 a 3 salários mínimos	37,5%	2	R$ 3.242,00		2,61%
					3	R$ 4.863,00		1,74%
					5	R$ 8.105,00		1,04%
			Mais de 3 a 10 salários mínimos	12,6%	7	R$ 11.347,00		0,75%
					9	R$ 14.589,00		0,58%
			Mais de 10 salários mínimos	2,0%	10	R$ 16.210,00		0,52%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

O peso do valor da tarifa sobre a renda domiciliar não indica modicidade tarifária para os domicílios com rendimentos de até ¼ do salário-mínimo, visto que as principais literaturas nacionais e internacionais sugerem algo entre 3% e 5% do comprometimento na renda familiar com os serviços de água e esgotamento sanitário.

Ressalta-se que o município deve observar o disposto na Lei nº 14.898, de 2024, quanto à concessão da tarifa social de água e esgoto, e o recadastramento dos

usuários de baixa renda na categoria social para beneficiar mais famílias, as quais estão inseridas nas faixas de renda que ultrapassam o limite recomendado do comprometimento da renda.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS OUTROS SERVIÇOS

Os outros serviços foram atualizados pelo IPCA acumulado no período de julho/2025 a setembro/2026, no importe de 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de acordo com o previsto no art. 9º da Resolução nº 013, de 2022, alterada pela Resolução nº 036/2025. Assim, segue a tabela reajustada:

Tabela 17: Atualização da tabela dos Outros Serviços

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇOS (R$)
Ligação de água (Art. 25, Parágrafo 2º Decreto 5.971/2016)	136,38
Ligação de esgoto (Art. 25, Parágrafo 2º Decreto 5.971/2016)	68,18
Aferição de Hidrômetro (Art. 56 Decreto 5.971/2016)	43,50
Expediente (Art. 79, Parágrafo 1º Decreto 5.971/2016)	8,72
Análise Bacteriológica (Art. 81 Decreto 5.971/2016)	240,53
Emissão de 2ª via de conta de água (Art. 84 Decreto 5.971/2016)	8,72
Religação (Art. 96 Decreto 5.971/2016)	79,50

15. DAS METAS

Para a melhoria da eficiência administrativa, com intuito de que a receita necessária seja arrecadada, para manter a sustentabilidade econômico-financeira da autarquia, a ARISMIG apresenta a seguir algumas metas a serem cumpridas nos próximos 12 meses:

- Manter ações e procedimentos de cobrança constantes para diminuir o percentual de inadimplência;
- Realizar campanhas educativas para conscientização quanto ao uso correto da água;
- Realizar campanhas educativas para conscientização quanto ao descarte correto dos resíduos domésticos (evitar descartes na rede de esgoto);
- Realizar o estudo de revisão tarifária após 12 meses da aplicação deste reajuste tarifário para os serviços de água e esgoto, por meio da agência reguladora; e

➢ Promover a implementação e a atualização contínua da Tarifa Social de Água e Esgoto, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.898, de 2024, e na Norma de Referência ANA nº 13, de 2025, especialmente quanto à identificação automática das famílias elegíveis, ao acompanhamento das unidades beneficiárias e ao monitoramento dos impactos sobre a receita do prestador, com a adoção das medidas regulatórias necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe regulatória da ARISMIG, por meio desta nota técnica, concluiu que houve uma perda inflacionária no período de 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre as tarifas de água e esgoto, acompanhada de um impacto promovido pela aplicação da tarifa social de 1,03% (um inteiro e três centésimos por cento), considerando a necessidade da manutenção da sustentabilidade econômica e financeira dos serviços prestados. **Sendo assim, o percentual combinado de reequilíbrio das tarifas de água e esgoto atingiu o importe de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).**

Para o caso dos outros serviços prestados pela autarquia, a equipe regulatória da ARISMIG, através desta nota técnica, concluiu que houve uma perda inflacionária no período de 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) sobre os outros serviços prestados (novas ligações, religações, corte/suspensão e outros).

Acredita-se que o gerenciamento e o acompanhamento das políticas públicas já desenvolvidas pela autarquia são ferramentas de gestão capazes de possibilitar que com a reposição inflacionária, seja possível equilibrar as receitas com as despesas, podendo assim, melhorar a eficiência e a qualidade destes serviços.

Para finalizar, sugere-se, ainda, que a presente nota técnica seja encaminhada ao controle social, com o posterior encaminhamento do processo à Diretoria Colegiada, para a deliberação final.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478 – Nova Era – Boa Esperança/MG – CEP: 37170000 – Tel.: (35) 99852-9834

Boa Esperança/MG, 05 de novembro de 2026.

Cláudio Augusto Dias Filho
Analista em Regulação

Apoio Técnico:

Monique Moreira Ferreira
Assessor em Regulação

Marlon do Nascimento Barbosa
Assessoria Jurídica - OAB/PR nº 27.715

Luísa Vieira Almeida
Assessoria Econômica em Regulação

De acordo,

Adriano Costa Reis Júnior
Diretor Geral

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478 – Nova Era – Boa Esperança/MG – CEP: 37170000 – Tel.: (35) 99852-9834